



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 45 IGG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/12/2012

Nize Caldas
1º Secretário

Teresina (PI), 05 de DEZEMBRO de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira da Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, e dá outras providências"

O objetivo do presente projeto de lei é criar a Gratificação de Auditoria Governamental, que será devida mensalmente aos Auditores Governamentais ativos, inativos e pensionistas da Controladoria-Geral do Estado e será composta de três parcelas, de natureza institucional, de titulação e de desempenho

A aludida gratificação incentiva a atuação dos auditores governamentais cujas funções são primordiais para a manutenção do controle das contas públicas e respeito aos princípios da legalidade e eficiência.

A Controladoria Geral do Estado é um órgão importante para a fiscalização da atuação administrativa, exercendo o controle interno e preventivo, de sorte que se faz necessária a sua estruturação de forma a permitir o desenvolvimento pleno de suas atividades. Em razão disso, propõe-se, ainda, a criação dos cargos em comissão de Gerente de Obras e de Gerente de Convênios, para que a CCE possa atuar de forma ainda mais técnica e concreta no controle interno da Administração.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 06.12.2012
PARA LEITURA EM PLENÁRIO.
Samundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/12/2012

Neze Caldas

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira da Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 57, de 7 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos art. 21-A e 21-B, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Aos Auditores Governamentais é devida gratificação de auditoria governamental (GAG), composta pelas seguintes parcelas:

- I - de natureza institucional;
- II - de desempenho; e
- III - de titulação.

Art. 21-B. A gratificação de auditoria governamental será devida mensalmente aos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado, sendo calculada da seguinte forma:

I - parcela fixa institucional de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser implantada em quatro etapas anuais e iguais, de dezembro de 2012 a dezembro de 2015;

II - parcela variável, relativa ao desempenho individual estipulado e aferido pela Controladoria-Geral do Estado, respeitando-se o limite de R\$ 1.500,00, na forma que vier a ser estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º A implementação da parcela do inciso II deste artigo somente poderá ocorrer após a implementação total da parcela do inciso I.

§ 2º Os aposentados e pensionistas do cargo de Auditor Governamental farão jus à parcela fixa institucional prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º É vedado o pagamento da gratificação de auditoria governamental a Auditor Governamental afastado do efetivo exercício do cargo, exceto nos seguintes casos:

I - ausências previstas no art. 106 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;

II - afastamentos previstos no art. 109, I, IV, VI a VIII e X da Lei Complementar nº 13/1994;

III - cessão ou disposição a outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual no interesse da Administração, para exercício de atividade inerente ao cargo de Auditor Governamental.



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Controladoria-Geral do Estado os cargos em comissão, ambos de símbolo DAS-3, de Gerente de Obras e de Gerente de Convênios.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2012.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de DEZEMBRO de 2012